



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.776 DE 04 DE MARÇO DE 1.980.

"Dispõe sobre cessão gratuita de máquinas de terraplenagem e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente máquinas de terraplenagem ao Sr. Luiz - Mosca, proprietário da Fazenda Santa Cândida, para a execução de 8 (oito) horas de serviços de terraplenagem em área dessa fazenda, destinada à construção de prédio escolar, mediante o cumprimento por parte do beneficiário, das seguintes obrigações:

I - Construir, no prazo de um ano, a partir da data da execução dos serviços de terraplenagem, um prédio escolar com 256,25 m² de área construída na área terraplanada, dotado de duas salas de aula, galpão, cozinha e sanitários, de acordo com planta padrão que será fornecida pela Prefeitura Municipal.

II - Ceder, gratuitamente, ao Poder Público o prédio escolar de que trata o item anterior, para o funcionamento da Escola Estadual de Primeiro Grau Isolada da Fazenda Santa Cândida, ou para o funcionamento de qualquer outro ensino fundamental para crianças em idade escolar, enquanto houver na localidade alunos suficientes para a manutenção e funcionamento da escola.

Art. 2º- A cessão gratuita de máquinas de terraplenagem de que trata esta lei será objeto de contrato no qual serão consignadas as obrigações a serem assumidas pelo beneficiário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de março de 1.980.

CONFERIDO

DR. CLAIN FERRARI